



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.849, de 23 de maio de 2019.

**Autoriza a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

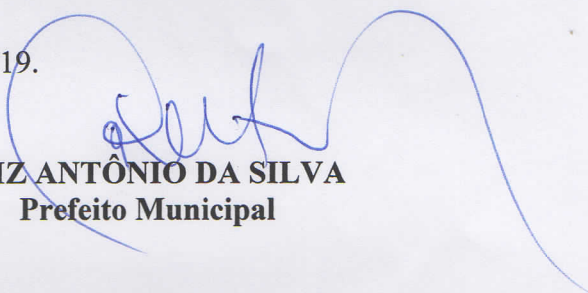
Art. 1° Fica concedida recomposição salarial de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas.

Parágrafo único. A recomposição concedida através do caput deste artigo é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1° de maio de 2018 e 30 de abril de 2019, a título de revisão geral anual, conforme ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal n° 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

Art. 2° Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal n° 4.246, de 6 de janeiro de 2011, e suas posteriores alterações, bem como do Anexo Único da Lei Municipal n° 4.097, de 23 de dezembro de 2008, e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal n° 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, e suas posteriores alterações, deverão ser recompostos conforme a previsão desta lei, com efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2019.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 23 de maio de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/05/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WCH*